



PARECER Nº 1, de 2016 - CDESCTMAT

Da COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO sobre o PROJETO DE LEI Nº 101, DE 2015, que dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de coletores de chorume nos caminhões de lixo que transitam por vias públicas do Distrito Federal.

AUTOR: Deputado ROBÉRIO NEGREIROS
RELATOR: Deputado CRISTIANO ARAÚJO

I – RELATÓRIO

À Comissão de Desenvolvimento Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo foi distribuído o Projeto de Lei (PL) acima epigrafado, de autoria do Deputado Robério Negreiros. A teor do projeto, *é obrigatória a instalação de coletores de chorume nos caminhões de lixo que transitam por vias públicas do Distrito Federal.*

Seguem-se as costumeiras cláusulas de vigência e revogação.

Esclarece o articulado que o chorume – caldo escuro e ácido resultante da decomposição de material orgânico – é um dos mais sérios problemas ambientais e que, em contato com o solo, pode atingir os lençóis freáticos e contaminar águas de poços e nascentes.

A finalidade do projeto é evitar que os caminhões de lixo que transitam em vias públicas do Distrito Federal deixem escorrer pelas pistas este líquido de odor desagradável e altamente poluente. Os caminhões, sem a devida impermeabilização, acabam por expor o material e ao se equiparem os veículos com os referidos coletores, estará assegurada a higiene das vias públicas.

Lido em 05 de fevereiro de 2015, o projeto de lei foi distribuído às Comissões de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo – CDESCTMAT e Constituição e Justiça – CCJ para exame e parecer.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao PL nº 101, de 2015.



É o Relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 69-B, alínea J do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, compete à Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo emitir parecer de mérito sobre matéria em exame no tocante à defesa do meio ambiente.

A proposição em comento, ao dispor **sobre a instalação de coletores de chorume nos caminhões de lixo que transitam nas vias do Distrito Federal** visa a preservar o meio ambiente e a qualidade de vida dos moradores da possível exposição a este líquido altamente poluente e que apresenta, em sua composição, grande concentração de metais pesados e substâncias tóxicas.

A Lei nº 41, de 13 de setembro de 1989, *que institui a Política Ambiental do Distrito Federal* determina o que se segue:

Art. 13. É vedado o lançamento no meio ambiente de qualquer forma de matéria, energia, substância ou mistura de substância, em qualquer estado físico, prejudiciais ao ar atmosférico, ao solo, ao subsolo, às águas, à fauna e à flora, ou que possam torná-lo:

I – impróprio, nocivo ou incômodo ou ofensivo à saúde;

II – inconveniente, inoportuno ou incômodo ao bem-estar público;

III – danoso aos materiais, prejudicial ao uso, gozo e segurança da propriedade, bem como ao funcionamento normal das atividades da coletividade.

.....

Art. 14. Ficam sob o controle da Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia, as atividades industriais, comerciais, de prestação de serviços e outras fontes de qualquer natureza que produzam ou possa produzir alteração adversa às características do meio ambiente

.....

Art. 21. Os serviços de saneamento básico, tais como os de abastecimento de água, drenagem pluvial, coleta, tratamento e disposição final de esgotos e de lixo, operados por órgãos e entidades de qualquer natureza, estão sujeitos ao controle da Secretaria do Meio Ambiente,



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, CIÊNCIA,
TECNOLOGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO



Ciência e Tecnologia, sem prejuízo daquele exercido por outros órgãos competentes, devendo observar o disposto nesta Lei, seu regulamento e normas técnicas. (sem grifos no original)

Pelo exposto, considerando que o princípio da prevenção é o fundamento do desenvolvimento sustentável e que a adoção de instrumentos que evitem a degradação ambiental e a contaminação dos nossos recursos hídricos é sempre bem-vinda, somos pela aprovação, no mérito, do Projeto de Lei nº 101, de 2015, no âmbito desta Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo.

Sala das Comissões, em de de 2016.

Deputado
Presidente

Deputada CRISTIANO ARAÚJO
Relator